



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**CAMPUS CACHOEIRA DO SUL**  
**PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO**  
**CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA**  
**NORMAS DE ESTÁGIO**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO PARA OS ACADÊMICOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/CAMPUS DE CACHOEIRA DO SUL**

**1 - Apresentação**

O profissional de Ciências Agrárias deve ter formação generalista e atuar com base em sólida formação técnico-científica, além de possuir uma postura crítica e ética frente à sua atuação profissional nos amplos domínios envolvidos na área. Com estes princípios a UFSM oferece à sociedade o curso de Engenharia Agrícola de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Resolução N° 2, de 2 de fevereiro de 2006.

Os acadêmicos do curso de Engenharia Agrícola para obterem o grau de Engenheiro Agrícola, necessitam realizar um estágio supervisionado conforme LEI N° 9.131, de 25 de NOVEMBRO de 1995 do MEC/Conselho Federal de Educação. Desta forma, o objetivo do normativo é orientar os alunos quanto às diretrizes e normas para a realização do Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia Agrícola.

**Capítulo I**  
**Da Natureza e do Objetivo**

Seção I  
Da Definição e Relações de Estágio

Art. 1° O estágio em Engenharia Agrícola na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de atuação do Engenheiro Agrícola, visando à preparação do acadêmico para a atividade profissional, integrando os conhecimentos técnico, prático e científico deste, permitindo ao acadêmico a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos, mediante intercâmbio acadêmico-profissional.

Art. 2° São objetivos do estágio curricular obrigatório:

- I - integrar teoria e prática através da vivência de experiências o mais próximo possível das situações reais;
- II - propiciar a avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido.

Art. 3° As modalidades de estágio do curso de Engenharia Agrícola são:

- I - Estágio obrigatório: O estágio obrigatório em Engenharia Agrícola/UFSM/CS é oferecido aos acadêmicos no último semestre do curso (10° semestre) e tem por objetivo estabelecer o contato dos alunos com empresas e profissionais ligados ao setor, proporcionando a eles uma aplicação prática dos conteúdos e metodologias que lhe foram ensinadas durante o curso. Este estágio é uma disciplina que compõe a matriz curricular estruturada, totalizando no mínimo 180 horas. Portanto, o cumprimento desta carga horária é requisito para a integralização do curso; e
- II - Estágio não-obrigatório: Denomina-se de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos do acadêmico. É considerado como atividade complementar.

Art. 4° Requisitos para realização de estágio:

- I - o acadêmico deve estar com a matrícula regular no curso de Engenharia Agrícola;
- II - celebração de termo de compromisso entre o acadêmico, a concedente de estágio e a UFSM;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou qualquer obrigação contida no termo de compromisso, caracteriza vínculo empregatício entre o acadêmico e a concedente de estágio, para todos os fins da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

Art. 5º É vedada, no exercício do estágio, a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso de Engenharia Agrícola.

Art. 6º O estágio deverá ter acompanhamento efetivo do Professor Orientador da UFSM e do Supervisor de Estágio.

## **Capítulo II** **Das Condições de Desenvolvimento dos Estágios**

### Seção I Dos Concedentes de Estágio

Art. 7º Constituem concedentes de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa e os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições para:

- I - planejamento e execução das atividades de Estágio junto às partes envolvidas;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos em Engenharia Agrícola, com comprovada atuação na área;
- III - vivência efetiva de situações reais de trabalho, no campo de atuação de um Engenheiro Agrícola;
- IV - avaliação do estagiário.

Art. 8º Para atuar como concedente de estágio, as seguintes condições devem ser atendidas:

- I - existência e disponibilidade de infraestrutura e material;
- II - aceitação das condições de acompanhamento e avaliação da UFSM;
- III - anuência e acatamento às normas de Estágio da UFSM;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos neste Regulamento; e
- V - existência, no quadro de pessoal, de profissional com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário, no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Art. 9º É obrigatório ao estagiário possuir um seguro, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, devendo constar, no Termo de Compromisso, o número da apólice.

### Seção II Dos Instrumentos Jurídicos

Art. 10º. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos celebrados entre a UFSM, a concedente de estágio e o acadêmico.

Art. 11º. A relação entre a UFSM e as entidades concedente de estágio se estabelecerá por Acordo de Cooperação firmado diretamente entre as partes ou por meio de Agentes de Integração, com o objetivo de estabelecer Campos de Estágio para os acadêmicos da UFSM.

**Capítulo III**  
**Da Realização do Estágio**

Seção I  
Dos Procedimentos Iniciais

Art. 12°. Para realizar o estágio o acadêmico deverá:

I - buscar informações de vagas, com orientação da Coordenação do Curso que estará amparada pelas decisões emitidas no Colegiado do Curso;  
II - preencher o Termo de Compromisso em três vias, e elaborar o Plano de Atividades do Estagiário, assessorado pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio.

§1° O acadêmico deverá entregar o Termo de Compromisso à Coordenação de Curso, devidamente preenchido e assinado, no mínimo 30 dias antes do período previsto para se iniciar o referido estágio.

§2° O Colegiado do Curso será responsável pela aprovação dos Planos de Atividades e a coordenação pela assinatura dos Termos de Compromisso.

Seção II  
Do Estágio

Art. 13°. O estágio obrigatório só poderá ser cumprido após o acadêmico ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos pelo curso.

Art. 14°. A carga horária do Estágio não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais, quando realizado em período letivo.

Art. 15°. O estágio realizado em período que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até oito horas diárias e até quarenta horas semanais.

Art. 16°. Nas datas de provas ou exames do curso, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, três horas diárias e quinze horas semanais.

Parágrafo único: A Coordenação do Curso informará à concedente de estágio as datas de avaliações acadêmicas dos estagiários. Esse documento deverá ser solicitado por escrito pelo estagiário à Coordenação de Curso, 30 dias antes da realização da avaliação. O acadêmico deve anexar ao documento as respectivas disciplinas matriculadas e datas das avaliações, com a ciência dos professores ministrantes das mesmas.

Art. 17°. O acadêmico poderá pedir prorrogação do estágio, por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência, instruído com Plano de Atividades do novo período, e Relatório de Atividades referente ao período que se encerra.

§ 1° O acadêmico deverá entregar o Termo Aditivo à Coordenação de Curso, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sendo indeferido se for entregue após o prazo de vigência encerrado.

§ 2° No caso de indeferimento de que trata o §1° deste artigo, o estagiário poderá protocolizar novo Termo de Estágio.

Art. 18°. A duração do estágio, na mesma concedente de estágio, não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades especiais.

Seção III  
Da Realização de Estágios

Art. 19°. A disciplina Estágio Obrigatório será ofertada aos acadêmicos regulares matriculados no décimo período. Para realização do estágio obrigatório, o acadêmico deverá estar obrigatoriamente matriculado nessa disciplina.

§ 1º Essa disciplina será oferecida por professores da UFSM/CS, os quais serão os orientadores do estágio obrigatório.

§ 2º Cada professor orientador poderá orientar no máximo quatro acadêmicos realizando estágio simultaneamente, e preferencialmente em sua área de atuação.

Art. 20º. O cronograma de realização do estágio obrigatório deverá ser único para todas as turmas, sendo de responsabilidade do Coordenador de Curso, o seu preenchimento, com anuência do colegiado do curso e dos professores envolvidos.

Art. 21º. No estágio, as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico constarão no Plano de Atividades do estagiário, incorporado ao Termo de Compromisso.

#### Seção IV Avaliação e Relatórios

Art. 22º. O acadêmico deverá preencher e entregar para o Professor da disciplina de estágio obrigatório e o Orientador os Relatórios Parciais e Final de Atividades.

§ 1º Relatórios Parciais de Atividades do acadêmico devem ser elaborados e entregues ao cumprir 50% do período estipulado no termo de compromisso de estágio e no termo aditivo, se houver.

§ 2º A ausência de Relatórios Parciais de Atividades inviabilizará o aproveitamento do Estágio, mesmo que o acadêmico venha a entregar o Relatório Final.

Art. 23º. Para cumprir com a obrigatoriedade do estágio, o acadêmico terá que ter aprovação na disciplina de Estágio obrigatório, além dos seguintes requisitos:

- I - entrega de todos os documentos estabelecidos nos prazos adequados;
- II - cumprimento de 180 horas mínimas de estágio;
- III - frequência igual ou superior a 75% das atividades programadas na disciplina/ Estágio obrigatório, a serem definidas pelo professor responsável pela mesma;
- IV - obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete) da média obtida através dos pesos estipulados, na Eq. 1, considerando o Relatório Parcial, Relatório Final de Atividades e Formulário de Avaliação de Estágio.

$$MF = (NRP \times 0,2) + (NRF \times 0,5) + (NAE \times 0,3) \quad \text{Eq. (1)}$$

onde,

MF = Média Final;

NRP = Nota do relatório Parcial (atribuída pelo professor da disciplina);

NRF = Nota do relatório Final (atribuída pelo professor da disciplina);

NAE = Nota na avaliação de estágio (atribuída pelo supervisor);

#### Seção V Do Estagiário

Art. 24º. No estágio não-obrigatório, o estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Na ausência de legislação específica, os valores da bolsa, ou de outra forma de contraprestação, e do auxílio-transporte deverão ser acordados entre a concedente de estágio e o acadêmico e fixados no Termo de Compromisso.

Art. 25º. No estágio obrigatório é facultada a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Termo de Compromisso.

Art. 26º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos nesse artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a um ano.

## **Capítulo IV Da Organização**

### Seção I Das Competências e Atribuições

Art. 30º. Da organização administrativa dos estágios participam:

- I - Coordenação de Curso e Colegiado;
- II - Professor Orientador.

Art. 33º. Compete à Coordenação de Curso e ao Colegiado:

- I - identificar as concedentes de estágios e fomentar a celebração de Acordos de Cooperação;
- II - verificar *in loco*, se necessário, as instalações da concedente de estágio, de acordo com o disposto no Art. 8º deste Regulamento;
- III - aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente de estágio, verificando a sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, ou área afim, do curso do estagiário;
- IV - verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário com as atividades propostas pela Concedente de Estágio;
- V - certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;
- VI - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;
- VII - convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII - distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Orientadores;
- IX - comunicar oficialmente à concedente de estágio, com antecedência mínima de dez dias, as datas de realização de avaliações acadêmicas para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso;
- X - arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, até que seja expedido o seu diploma;
- XI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios;
- XII - convocar reuniões e coordenar as atividades;
- XIII - convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;
- XIV - solicitar transporte quando houver necessidade de verificação **in loco** das concedentes de estágio;
- XV - aprovar o Plano de Atividades do Estagiário de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio;
- XVI - assinar os Termos de Compromisso dos Estágios.

Art. 34º. São atribuições do Professor Orientador:

- I - orientar os acadêmicos na escolha da área e da concedente de estágio;
- II - participar de reuniões quando convocado pela Coordenação e Colegiado de Curso;
- III - orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;
- IV - acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
- V - visitar o local de Estágio;
- VI - exigir da concedente de estágio e do estagiário, os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;
- VII - encaminhar à Coordenação Curso os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;
- VIII - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar a Coordenação de Curso.

Seção II  
Da Orientação e Supervisão Do Estágio

Art. 35°. A orientação de Estágio compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de Estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações definidas no Plano de Atividades do Estagiário.

Parágrafo único. Somente pode ser Professor Orientador de Estágio o docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFSM, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 36°. A orientação de estágio poderá ser desenvolvida por meio da orientação e acompanhamento do acadêmico pelo Professor Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas na concedente de estágio ao longo de todo o processo, podendo ser complementada com visitas, entrevistas, reuniões e seminários;

Art. 37°. A supervisão de estágio compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento ou afim ao curso do estagiário.

Art. 38°. O Supervisor de Estágio e o Professor Orientador não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do estagiário.

**Capítulo V**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 39°. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento.

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO - SUPERVISOR

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

Nome do estagiário (a): \_\_\_\_\_

Local do estágio: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Período do estágio: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do supervisor: \_\_\_\_\_

Avaliação do trabalho escrito	Peso	Nota
Qualidade de trabalho: considerar o que seria desejável	1,0	
Iniciativa e autodeterminação: capacidade para realizar seus objetivos de estagiário sem influências externas	1,0	
Conhecimentos: científico e técnico demonstrados no desenvolvimento das atividades programadas	1,0	
Disposições de esforço para aprender, curiosidade teórica e científica	1,0	
Assiduidade e cumprimento do horário	1,5	
Disciplina e responsabilidade: observância das normas internas, discrição quanto aos assuntos sigilosos e zelo pelo patrimônio	1,0	
Sociabilidade: facilidade de se integrar com os colegas e no ambiente de trabalho	1,0	
Cooperação: disposição para cooperar com os colegas e atender prontamente as atividades solicitadas	1,5	
Interesse: comprometimento demonstrado para as tarefas a serem realizadas	1,0	
Total (Média A)	10,0	

Avaliador: \_\_\_\_\_

Nome:

Assinatura

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR**

Cachoeira do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

Nome do estagiário (a): \_\_\_\_\_

Local do estágio: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Período do estágio: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do orientador: \_\_\_\_\_

<b>Avaliação do trabalho escrito (Relatório)</b>	Peso	Nota
Iniciativa e responsabilidade	2,0	
Organização e estruturação do relatório	2,0	
Domínio técnico sobre o conteúdo escrito	2,0	
Coerência e inter-relação entre os diferentes itens da escrita	2,0	
Os objetivos foram adequadamente propostos e atingidos na escrita	2,0	
Total (Média B)	10,0	

**Nota:**  $\frac{Média A + 2xMédia B}{3} =$

( ) Aprovado

( ) Reprovado

Avaliador: \_\_\_\_\_

Prof. (a):

Assinatura



Data:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Curso